

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda



Departamento de Licitações e Compras

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO COMPOSTA PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

Processo nº. 43.448/2023

Pregão Presencial nº 54/2023

R.P. para aquisição de medicamentos

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2023, às 16h30min, nas dependências da sala de licitações, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211, – Vila Caldas, com a finalidade de dar continuidade ao Pregão Presencial supra, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos, oriundo do Processo Administrativo supra.

Na Sessão Pública celebrada aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2023 às 9h00min, a empresa BANDEIRANTE COMERCIA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELLI manifestou intenção de recorrer quanto a sua própria inabilitação, e as empresas MEDICAL.COM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA também manifestaram intenção de recorrer quanto à classificação e habilitação da empresa ALFA E OMEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, sendo-lhes concedido pela Pregoeira e Equipe de apoio o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolar as razões recursais conforme item 9.2.6.14 do Edital. Além disso, foi concedida prazo de 05 (cinco) dias para a empresa ALFA E OMEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentar o item 8.3.4.1.2 (Certidão de Débitos não Inscritos) do Edital.

- Lido o recurso observou-se que a empresa BANDEIRANTES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELLI insurgiu-se contra a própria inabilitação, em seu recurso a recorrente alega ter cumprido todas as exigências do edital, porém não constava a CND de DEBITOS NÃO INSCRITOS item 8.3.4.1.2 do edital, mas como ele mesmo descreve foi verificado e procurada a certidão e não estava juntada a documentação apresentada, restando sua inabilitação, podemos constatar que a certidão tanto não estava no envelope 2 de documentação, que a empresa incluiu o documento na sua peça recursal, ferindo o principio da legalidade, e a LEI 8666/93 é clara no Art. 43. § 3º "é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta." **GRIFO NOSSO**. A Pregoeira e equipe de apoio decidem por manter a inabilitação da empresa BANDEIRANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELLI.

- Tendo em vista que decorreu o prazo e a empresa ALFA E OMEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA não apresentou o item 8.3.4.1.2 do edital e não julgando os méritos dos recursos apresentados, fica inabilitada a empresa ALFA E OMEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para os lotes 01, 02, 09, 11 e 16 do edital.

Sendo designado o dia 28/09/2023 às 14:30h, para negociar com as próximas classificadas nos referidos lotes supra.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos, e comunica que o resultado da presente reunião será publicado no Diário Oficial do Estado.

Pregoeira e Equipe de Apoio

Eidmar Carnuta da Silva Luz
Pregoeira

Camila Bezerra de Castro
Equipe de Apoio

Cleonice Dias de Sousa
Equipe de Apoio

Diego Costa Chardua
Equipe de Apoio